



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 74ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR AGROSEPA SERRADOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conj. 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 41.811.375/0001-19, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido):

H. COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, Cj. 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-0004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”),

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA doravante denominados, em conjunto, como “Partes” ou, individualmente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 21 de dezembro de 2023, a **AGROSEPA SERRADOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Mallet, Estado do Paraná, na Avenida dos Ferroviários, nº 2.303, Vila Caroline, inscrita no CNPJ sob o nº 29.116.865/0001-08 (“Devedor”), emitiu a “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2023*” em favor da Emissora (“CPR-F”), no valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme aditada;
- (ii) as Partes celebraram, em 21 de dezembro de 2023, o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 74ª Emissão da Canal*”

Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Agrosepac Serrados Ltda.” (“Termo de Securitização”) para vincular a CPR-F aos certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 74ª (septuagésima quarta) emissão da Emissora (“CRA”), de acordo com a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, bem como das demais disposições legais aplicáveis, por meio do qual foi formalizada a emissão dos CRA;

- (iii) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização a fim de (a) alterar o fluxo de pagamentos dos CRA previstos no Anexo VI do Termo de Securitização; e (b) em decorrência da alteração indicada no item (a), alterar as disposições acerca da data de vencimento dos CRA, bem como as demais disposições dela decorrentes; e
- (iv) as alterações previstas neste Primeiro Aditamento foram aprovadas sem ressalvas em sede da Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) realizada em 08 de fevereiro de 2024 (“Assembleia Geral de Titulares de CRA”).

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 74ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Agrosepac Serrados Ltda.*” (“Primeiro Aditamento”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

1. DEFINIÇÕES

1.1. As palavras e os termos constantes deste Primeiro Aditamento não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Primeiro Aditamento no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

2. OBJETO

2.1. As Partes resolvem alterar o Anexo VI do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme Anexo A deste Primeiro Aditamento.

2.2. As Partes resolvem alterar a definição de "CPR-F" constante na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

<u>"CPR-F"</u>	<i>Significa a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2023", emitida em 21 de dezembro de 2023, pelo Devedor em favor da Emissora, no valor total, na data de emissão, de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme avaliada pelos Avalistas, com vencimento em 22 de dezembro de 2028.</i>
----------------	--

2.3. As Partes resolvem alterar a definição de "Data de Vencimento" constante na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

<u>"Data de Vencimento"</u>	<i>Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 27 de dezembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização.</i>
-----------------------------	---

2.4. As Partes resolvem alterar a redação do item (ix) da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"(ix) Prazo e Data de Vencimento dos CRA: Os CRA terão prazo de vencimento de 1.833 (mil oitocentos e trinta e três) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 27 de dezembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização."

2.5. As Partes resolvem alterar a redação do Anexo I do Termo de Securitização a fim de alterar a data de vencimento da CPR-F, de forma que este passará a vigorar na forma do Anexo B ao presente Primeiro Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Irrevogabilidade: O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

3.2. Invalidez: Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais

disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3. Assinatura Eletrônica: Este Primeiro Aditamento é firmado em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, se assim a lei autorizar, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

3.4. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da produção de efeitos deste Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

4. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

4.1. Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.2. Legislação Aplicável: Este Primeiro Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, sendo dispensada a assinatura por testemunhas na forma do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.

(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 74ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Agrosepac Serrados Ltda.")

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

**H. COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

ANEXO A

ANEXO VI – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado
1	25/01/2024	Sim	Não	0,0000%
2	27/02/2024	Sim	Não	0,0000%
3	26/03/2024	Sim	Não	0,0000%
4	25/04/2024	Sim	Não	0,0000%
5	27/05/2024	Sim	Não	0,0000%
6	25/06/2024	Sim	Não	0,0000%
7	25/07/2024	Sim	Não	0,0000%
8	27/08/2024	Sim	Não	0,0000%
9	25/09/2024	Sim	Não	0,0000%
10	25/10/2024	Sim	Não	0,0000%
11	26/11/2024	Sim	Não	0,0000%
12	26/12/2024	Sim	Não	0,0000%
13	27/01/2025	Sim	Sim	2,0833%
14	25/02/2025	Sim	Sim	2,1277%
15	25/03/2025	Sim	Sim	2,1739%
16	25/04/2025	Sim	Sim	2,2222%
17	27/05/2025	Sim	Sim	2,2727%
18	25/06/2025	Sim	Sim	2,3256%
19	25/07/2025	Sim	Sim	2,3810%
20	26/08/2025	Sim	Sim	2,4390%
21	25/09/2025	Sim	Sim	2,5000%
22	27/10/2025	Sim	Sim	2,5641%
23	25/11/2025	Sim	Sim	2,6316%
24	26/12/2025	Sim	Sim	2,7027%
25	27/01/2026	Sim	Sim	2,7778%
26	25/02/2026	Sim	Sim	2,8571%
27	25/03/2026	Sim	Sim	2,9412%
28	27/04/2026	Sim	Sim	3,0303%
29	26/05/2026	Sim	Sim	3,1250%
30	25/06/2026	Sim	Sim	3,2258%
31	27/07/2026	Sim	Sim	3,3333%
32	25/08/2026	Sim	Sim	3,4483%
33	25/09/2026	Sim	Sim	3,5714%
34	27/10/2026	Sim	Sim	3,7037%
35	25/11/2026	Sim	Sim	3,8462%
36	28/12/2026	Sim	Sim	4,0000%
37	26/01/2027	Sim	Sim	4,1667%
38	25/02/2027	Sim	Sim	4,3478%
39	25/03/2027	Sim	Sim	4,5455%
40	27/04/2027	Sim	Sim	4,7619%

41	25/05/2027	Sim	Sim	5,0000%
42	25/06/2027	Sim	Sim	5,2632%
43	27/07/2027	Sim	Sim	5,5556%
44	25/08/2027	Sim	Sim	5,8824%
45	27/09/2027	Sim	Sim	6,2500%
46	26/10/2027	Sim	Sim	6,6667%
47	25/11/2027	Sim	Sim	7,1429%
48	27/12/2027	Sim	Sim	7,6923%
49	25/01/2028	Sim	Sim	8,3333%
50	25/02/2028	Sim	Sim	9,0909%
51	27/03/2028	Sim	Sim	10,0000%
52	25/04/2028	Sim	Sim	11,1111%
53	25/05/2028	Sim	Sim	12,5000%
54	27/06/2028	Sim	Sim	14,2857%
55	25/07/2028	Sim	Sim	16,6667%
56	25/08/2028	Sim	Sim	20,0000%
57	26/09/2028	Sim	Sim	25,0000%
58	25/10/2028	Sim	Sim	33,3333%
59	27/11/2028	Sim	Sim	50,0000%
60	27/12/2028	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO B

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CPR-F 02/2023	
Ativo	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2023
Valor de Emissão	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Devedor	AGROSE PAC SERRADOS LTDA.
Credora	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Local de Emissão	Mallet/PR
Data de Emissão	21 de dezembro de 2023
Data de Vencimento	22 de dezembro de 2028
Descrição do Produto	Eucalipto
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR-F não será atualizado monetariamente.
Remuneração	100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Avalistas	(i) ANDRÉ DIAS CESCHIM ; (ii) ÂNGELA DARIN DIAS ; (iii) DIOGO DIAS GRECA ; (iv) GABRIEL DIAS SILVEIRA ; (v) RAQUEL DIAS GRECA ; (vi) SILVANA DIAS SILVEIRA ; (vii) THIAGO DIAS CESCHIM ; (viii) AGROSEPC PINE PRODUCTS LTDA. ; (ix) GREEN GOLD CO LTDA. ; (x) AGROSEPC LOGÍSTICA LTDA. ; (xi) AGRO FLORESTAL SEPC LTDA. ; (xii) AGROSEPC SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. ; (xiii) AGROSEPC TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. ; (xiv) AGROSEPC MINERAÇÃO LTDA.
Garantias	Aval, Alienação Fiduciária de Ativos Florestais e Alienação Fiduciária de Imóveis.
Encargos Moratórios	Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações; e (iii) atualização monetária pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (“IGP-M”).